

Of. Nº. 1949/2024 - C.E.

Salvador, 12 de novembro de 2024.

Senhor Governador,

Cumpre-nos enviar a V. Ex.^a, em anexo, cópia da Indicação nº. 27.452/2024, aprovada pela Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, de autoria do Deputado Jurailton Santos, ao Governo do Estado da Bahia.

Respeitosamente,

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador do Estado da Bahia

SALVADOR-BA

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 25/11/2024 17:43

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20241F9B72>



INDICAÇÃO Nº 27.452 /2024

Indica ao Excelentíssimo Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a Sra. Neusa Cadore, secretária da Secretaria de Política para as Mulheres - SPM, ao Sr. Davidson Magalhães, secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, reservar para filha de mulher vítima de violência doméstica, um percentual de vaga de estágio e de menor aprendiz em instituições do Poder Executivo do Estado.

O deputado infrafirmado, com fundamento no artigo 139 da Resolução nº 1.193/85 - Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no que dispõe o art. 1, inciso III, art. 5, art.7, inciso XX, da Constituição Federal e os artigos 279, 280, 281, inciso II, art. 282, inciso II, art. 283 da Constituição do Estado da Bahia; vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, Indicação ao Exmo. Sr. Jerônimo Rodrigues, Governador do Estado da Bahia, a Sra. Neusa Cadore, secretária da Secretaria de Política para as Mulheres - SPM, ao Sr. Davidson Magalhães, secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE, reservar para filha de mulher vítima de violência doméstica, um percentual de vaga de estágio e de menor aprendiz em instituições do Poder Executivo do Estado.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica atinge inúmeras mulheres em nosso estado, a **Pesquisa Nacional de Violência Contra a Mulher** ¹ de novembro/2023, realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, apresentou relatório por Estado (**Pesquisa Estadual de Violência contra a Mulher - Bahia** de fevereiro/2024) demonstrando que 27% das mulheres na Bahia já sofreram violência doméstica ou familiar. E “ *O levantamento mostra também que em todo país é majoritária a percepção de que a violência doméstica aumentou nos últimos 12 meses (74%). Entre as baianas, um número ainda maior de cidadãos percebem o mesmo (81%)*” ² ” Através da respeitável pesquisa resta claro e evidente a necessidade de atuação do poder público, primeiramente combatendo esse crime de todas as formas e em seguida prestando assistência às vítimas.

Examinando os ditames legais, temos disposto no art. 1, inciso III, da Constituição Federal de 1988, a Dignidade da Pessoa Humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, o qual irradia para todo o ordenamento jurídico reconhecendo a importância das garantias e dos direitos humanos.

No que tange a igualdade, há duas vertentes: formal e material. Constitucionalmente no artigo 5º,

¹ [Comparativo Nacional de Violência contra a Mulher](#)

² [bahia.pdf](#)

a igualdade formal expõe que todos são iguais perante a lei. Já a igualdade material, doutrinária, discorre sobre equilibrar "tratar os iguais de forma igual e os desiguais desigualmente na medida das suas desigualdades"

A Constituição do Estado da Bahia, em seu Capítulo XIX, traz um rol de direitos específicos da mulher e assume diante de todos a responsabilidade do Estado em protegê-la.

Dessa forma, unindo todas essas essências legais e diante de razões contundentes, a presente proposição tem por finalidade levar para todo o estado uma política pública assistencialista que no combate a violência contra a mulher propõe não só uma possibilidade de aprendizagem profissional e renda, mas também proporcionar à filha de mulher vítima de violência doméstica a garantia de começar sua carreira profissional com dignidade e respeito, entendendo que é possível sair do ciclo de violência.

Importante ressaltar que temos a lei 9731/2023, no Município de Salvador, que versa sobre tema idêntico, instituindo o Programa Nova Fase, que designa uma reserva de 10% (dez por cento) das vagas de estagiários e menores aprendizes das instituições do Poder Executivo desta capital a filhas de mulheres vítimas de violência doméstica.

Sugere ao Poder Executivo Estadual reservar para filha de mulher vítima de violência doméstica, um percentual de vaga de estágio e de menor aprendiz em instituições do Poder Executivo do Estado, na administração direta e indireta.

Nestes termos, este projeto de indicação traz inúmeros benefícios para a mulher vítima de violência e suas filhas, pois cria método para que elas ingressem no mercado de trabalho tendo oportunidade para demonstrar suas capacidades e adquirir experiência.

Por todo exposto, encaminha-se a presente Indicação a sua Excelência Sr. Governador Jerônimo Rodrigues e aos senhores secretários a fim de que a proposição seja efetivada.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2024.

Deputado Jurailton Santos

Republicanos

Quadro de Assinaturas

Assinado por JURAILTON DE SOUSA SANTOS em 31/10/2024 18:51

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024A42178>

